

Edital nº 013/2013 **Bolsas de Iniciação à Pesquisa - Art. 170**

Juliano Augusto Nascimento Leite, Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, estabelece critérios para inscrições e seleção de Projetos de Iniciação à Pesquisa a serem financiados com recursos oriundos do Governo do Estado, através do Art. 170 da Constituição Estadual, de acordo com as cláusulas abaixo discriminadas:

1 – Definição:

Trata-se de um programa de bolsas de Iniciação Científica para alunos de cursos de graduação da UNIPLAC, financiado com verbas oriundas do Art. 170, da Constituição Estadual e regulamentado pela Lei Complementar nº 281, de 20 de Janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, do Governo do Estado de Santa Catarina.

2 – Disposições preliminares:

- a) Serão concedidas Bolsas de Pesquisa aos alunos selecionados nos termos do presente Edital.
- b) O número de bolsas a serem concedidas dependerá do valor total dos recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
- c) Os alunos beneficiados com as Bolsas do Art. 170 terão o recebimento do benefício condicionado à assinatura do Convênio, bem como ao efetivo repasse das parcelas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
- d) É de inteira responsabilidade do candidato cumprir os prazos e acompanhar a publicação de todos os atos, comunicados, resultados, listagens de beneficiados, dentre outros. A perda de qualquer um deles implica na cessação do respectivo direito.
- e) Só poderão se inscrever na bolsa do Artigo 170, os acadêmicos matriculados no primeiro semestre de 2013.
- f) A inexistência das declarações ou incoerência entre as informações e os documentos apresentados relativos ao projeto ou a situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indícios de irregularidade e possibilita que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou a Comissão Avaliadora desclassifiquem o candidato, caso tais irregularidades sejam comprovadas.
- g) O candidato que usar meios ilícitos para se beneficiar, como apresentar dados ou documentos falsos, ou omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente eliminado do cadastro, podendo ser impedido de voltar a se inscrever nestes programas até o final da graduação.

3 – Objetivos:

- a) Inserir o aluno na prática da pesquisa científica, orientado por professor pesquisador qualificado, iniciando-o na aprendizagem dos métodos e técnicas da pesquisa científica,

para estimular o desenvolvimento do pensamento científico e a criatividade decorrentes do envolvimento cotidiano com a atividade de pesquisa.

- b) Estimular a formação de equipes de pesquisa com a presença de alunos de cursos de graduação.
- c) Incentivar e qualificar os alunos para o ingresso em cursos de Pós-Graduação, seja em nível *lato sensu* ou *stricto sensu*.
- d) Fortalecer o desenvolvimento de linhas de pesquisas na Universidade respeitando a política de pesquisa Institucional.
- e) Desenvolver uma cultura científica entre os alunos como uma dimensão de sua formação profissional.
- f) Propiciar recursos financeiros para auxiliar alunos carentes a desenvolverem pesquisas.

4 – Objeto:

- a) A Bolsa do Art. 170 é um benefício concedido pela Constituição Estadual ao aluno em condição de vulnerabilidade social, regularmente matriculado no primeiro semestre de 2013 em um dos cursos de graduação da Universidade.
- b) O benefício concedido para Bolsa de Pesquisa é variável, devendo ser no mínimo de 25% do valor dos créditos.
- c) O valor do benefício concedido ao aluno não incidirá sobre turmas especiais e avaliação de proficiência.
- d) O aluno economicamente carente, portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá Bolsa de Pesquisa para o pagamento integral das mensalidades, de acordo com a Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.
- e) Considera-se deficiência, para fins desse edital, aquelas previstas no Decreto n. 5296/04 de 02 de dezembro de 2004.
- f) O benefício da Bolsa de Pesquisa do Art. 170 será divulgado e cadastrado em valor monetário (R\$) e não em percentual (%) sobre a mensalidade, sendo o valor calculado sobre os créditos matriculados no momento da inscrição online.

5 - Critérios para Participação:

5.1 Do Aluno:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIPLAC no primeiro semestre de 2013 e manter rendimento escolar igual, superior ou equivalente a “C” e assiduidade mínima de 75%, nos semestres cursados durante a vigência da bolsa – ante a possibilidade de modificação de conceito alfabético por numérico previsto no regulamento geral
- b) Não ter concluído outro curso de graduação, e não estar no último semestre do curso em que está matriculado.
- c) Não estar cursando mais de uma graduação no mesmo período.
- d) Ter disponibilidade de horário a fim de desenvolver o projeto de pesquisa.

- e) Não estar recebendo outra bolsa ou auxílio financeiro oferecido pela UNIPLAC, ou por outra entidade, para custeio de seu estudo.
- f) Em caso de possuir outra bolsa e ter projeto de pesquisa aprovado neste Edital, o aluno deverá optar por uma das bolsas, sendo vedado o acúmulo destas.
- g) Não possuir pendências com relatórios de pesquisa da UNIPLAC, ou com órgãos ou agências de fomento. O aluno que tiver sido bolsista de pesquisa em 2012, obrigatoriamente deverá ter finalizado o projeto e entregue o relatório final para poder participar de novo processo seletivo.
- h) Não ter sido comprovada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de projetos, denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores.

5.2 Do Professor:

- a) Ter titulação mínima de mestre.
- b) Não possuir pendências com relatórios de pesquisa da UNIPLAC, ou com órgãos ou agências de fomento.
- c) Ser docente da UNIPLAC, sendo vedada a orientação por professor convidado externo.
- d) Participar de um dos Grupos de Pesquisa da UNIPLAC, devidamente registrado no CNPq, inserido a uma das linhas de pesquisa da Instituição:

- 1) *Planalto Serrano Catarinense; desenvolvimento territorial*
- 2) *Educação, Cultura e Políticas Públicas*
- 3) *Trabalho, Educação e Sistemas Produtivos*
- 4) *Democracia, Cidadania e Sociedade*
- 5) *Saúde, Ambiente e Qualidade de vida*
- 6) *Ciência, Política e Tecnologia*

- e) Se o professor orientador estiver orientando projetos em outras modalidades de bolsas, não poderá ultrapassar a orientação de 3 (três) projetos, somando todas as modalidades (Artigo 170, Artigo 171, PIBIC, PIBIC-EM).

5.3 Requisitos do Projeto

- a) Demonstrar mérito técnico-científico, viabilidade técnica e econômica para execução.
- b) Caso o Projeto de Pesquisa envolver seres humanos, deverá ter parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIPLAC. No caso de parecer “pendente”, o autor do Projeto de Pesquisa deverá fazer as devidas alterações. Se o parecer for “não aprovado” o Projeto de Pesquisa será desclassificado. Dessa forma, os Projetos de Pesquisa que necessitarem do parecer do CEP-UNIPLAC, deverão ser entregues, em protocolo independente ao do presente edital, respeitando a data prevista no item 9.2. A lista dos documentos necessários para encaminhamento ao CEP, encontra-se na página: <http://www.uniplac.net/cep/>.

- c) O projeto deverá ser elaborado pelo aluno, sendo o orientador co-autor.
d) Estar de acordo com as orientações básicas para Projetos de Pesquisa vigentes na Universidade e ser preenchido em formulário específico disponível nos anexos deste Edital, contendo os seguintes itens:

- Identificação
- Justificativa
- Problemática de pesquisa
- Objetivos
- Questões de pesquisa ou hipóteses
- Referencial teórico
- Metodologia
- Resultados esperados
- Plano de trabalho detalhado e individualizado do bolsista com respectivo cronograma de execução
- Cronograma de atividades de pesquisa
- Previsão orçamentária
- Bibliografia consultada

5.4. Análise da Carência:

- a) A análise da Carência será realizada pelo Apoio Comunitário – SAE. Assim, o primeiro passo para inscrição é acessar, exclusivamente durante o período de 14 de fevereiro a 22 de março de 2013, a página www.uniplac.net/bolsas e abrir o cadastro eletrônico socioeconômico, utilizando sua matrícula e senha da biblioteca.
- b) Preencher e conferir todos os campos do cadastro eletrônico socioeconômico, com dados atualizados e de acordo com os documentos que os comprovam.
- d) Marcar a data disponível ao final de sua inscrição eletrônica para entrega de documentos referentes à situação socioeconômica no Setor de Protocolo. Os candidatos que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa do Artigo 170 (Pesquisa) deverão obrigatoriamente entregar toda a documentação prevista no art. 23 do Capítulo 8 do Edital nº 182/12 de Bolsa de Estudo, em envelope lacrado no Setor de Protocolo, conforme disponibilidade da agenda.
- e) Os acadêmicos matriculados no Campus de São Joaquim deverão marcar a opção de sua unidade, conforme agenda eletrônica.
- f) Após a confirmação da inscrição, imprimir e assinar o formulário eletrônico.
- g) Comparecer na data agendada no Setor de Protocolo, munido do formulário de inscrição, ficha cadastral e de toda a documentação que comprova os dados declarados.
- h) Após clicar em Finalizar Inscrição, o acadêmico não conseguirá mais acessar o cadastro eletrônico socioeconômico para modificar os dados. Se constatar algum erro, deverá solicitar a correção à Equipe Técnica (via solicitação fundamentada e assinada, através do Setor de Protocolo).

- i) A data final para apresentação dos documentos será até o dia 22 de março de 2013 e a ausência caracterizará a desistência e desclassificará o acadêmico no processo seletivo da bolsa pesquisa, não podendo entregar os documentos no pedido de revisão. Se o acadêmico não puder comparecer, deverá enviar um representante em seu lugar para protocolar a documentação, no Setor de Protocolo de acordo com a data agendada, sem necessidade de procuração.
- j) Os documentos deverão ser protocolados em envelope lacrado com a identificação do candidato (número da matrícula, nome e curso).
- l) As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas pessoalmente no Apoio Comunitário (SAE) ou por telefone (0xx49) 3251 1082 antes do final das inscrições eletrônicas.
- m) A conferência da documentação será realizada pela equipe técnica. Caso falte algum documento, o acadêmico terá somente o Pedido de Revisão para apresentá-lo. Caso não entregue o documento faltante no período de revisão, o candidato será desclassificado da seleção do presente Edital.
- n) Todas as alterações nos dados do cadastro socioeconômico, ocorridas após a data da entrega dos documentos devem ser comunicadas por escrito, através de protocolo, e comprovadas por documentos.

6 - Da Bolsa de Iniciação Científica e do Auxílio:

- a) Valor da bolsa: mínimo de 25% do valor da mensalidade, variando conforme valor do curso em que o candidato a bolsa está matriculado até dois (2) dias antes da publicação do resultado, de acordo com a lei Complementar nº 420/2008.
 - b) As Bolsas de Iniciação Científica serão concedidas conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação (SED) a serem repassadas à Fundação Uniplac na assinatura do convênio de 2013.
 - c) O orçamento para despesas operacionais do projeto está previsto com um limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).
 - d) Ampliação de carga horária do professor-orientador em uma (1) hora/semanal por projeto, durante a vigência do mesmo.
- Obs: É vedada ao professor-orientador a ampliação da carga horária semanal prevista na alínea “d” quando:

I - Esta carga ultrapassar as 40 horas semanais de atividade.

II - O professor estiver recebendo bolsa de capacitação docente.

7 - Tramitação:

7.1. Os documentos abaixo descritos, deverão ser protocolados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, no período de 14 de fevereiro a 22 de março de 2013, conforme modelos anexos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (anexo);
- b) Duas vias impressas do Projeto de Pesquisa (anexo);

- c) Cópia magnética do Projeto de Pesquisa em CD;
- d) Duas vias do *Curriculum Vitae* (padrão Lattes CNPq) do aluno, atualizado, devendo ser impresso apenas com as produções relativas aos últimos 03 (três) anos.
- e) Duas vias do *Curriculum Vitae* (padrão Lattes CNPq) do professor orientador, atualizado, devendo ser impresso apenas com as produções relativas aos últimos 03 (três) anos.
- f) Cópia autenticada pela Secretaria Acadêmica do Histórico Escolar de graduação do aluno.
- g) Termo de Compromisso assinado pelo bolsista e pelo orientador (anexo).

Obs: I - os documentos necessários para análise de carência previstos no art. 23 do Capítulo 8 do Edital nº 182/12 de Bolsa de Estudo deverão ser entregues no Setor de Protocolo conforme orientação descrita no item 5.4 deste edital.

II - os acadêmicos matriculados no Campus São Joaquim deverão entregar a documentação na sua unidade.

7.2. O modelo do Projeto de Pesquisa e o Termo de Compromisso, encontram-se no anexo deste Edital.

7.3. A inscrição só se confirma com a entrega de todos os documentos listados, sendo de inteira responsabilidade do aluno a entrega da documentação. O anexo I deste edital, apresenta um *check list* para verificação da documentação.

7.4. Os candidatos à Bolsa de Pesquisa do Artigo 170 que tiverem sua inscrição confirmada, deverão fazer uma breve entrevista em horário a ser agendado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, com base na disponibilidade do candidato, informada por este, na ficha de inscrição.

7.5. Toda a documentação do item 7.1 deverá ser protocolada no Setor de Protocolo para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, em um envelope lacrado da seguinte forma:

a) O envelope deverá conter, na frente, a identificação da grande área do conhecimento segundo definições do CNPq, sem qualquer outra identificação. No seu interior, contendo todos os documentos solicitados no item 7.1.

b) Os Projetos de Pesquisa que necessitem de avaliação do CEP-UNIPLAC além dos documentos do item 7.1, deverão entregar os documentos exigidos pelo Comitê de Ética, em protocolo INDEPENDENTE, conforme descrito no item 5.3, alínea b.

7.7. A conferência da documentação relativa ao projeto de pesquisa será feita pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento. Caso falte algum documento do item 7.2, o aluno terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentá-lo na Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, após publicação do edital relativo ao que está pendente. Caso não retorne com a documentação completa no prazo estabelecido, o candidato será DESCLASSIFICADO da seleção do presente Edital.

8 – Seleção e seus Critérios:

8.1. A análise e seleção dos Projetos de Pesquisa serão realizadas por uma Comissão Científica de Avaliação e Acompanhamento dos projetos. A comissão será composta

por representantes da Instituição de Ensino Superior, tendo no mínimo um representante por área de conhecimento, pela mesma indicados, para mandato de dois anos, três representantes da entidade representativa dos estudantes, pela mesma indicados, para mandato de um ano, um representante do Ministério Público Estadual, pelo mesmo indicado, para mandato de dois anos, dois representantes de entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidas no município sede da respectiva Instituição de Ensino Superior, eleitos em foro civil específico, para mandato de dois anos, e um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional.

8.2. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento analisará:

8.2.1 Critérios do aluno e do orientador:

- Currículos, que serão pontuados de acordo com critérios estabelecidos;
- Assiduidade e desempenho acadêmico do aluno;
- Nível de carência econômica e financeira do aluno.

8.2.2 Critérios do projeto:

- Exigências técnicas e científicas do Projeto de Pesquisa;
- Retorno científico, tecnológico, social e cultural da pesquisa para comunidade local e regional, considerando o montante econômico.

9 – Compromisso dos Pesquisadores com projetos aprovados:

9.1. Apresentar relatórios parciais e o relatório final à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, direcionados à Gestão da Pesquisa em datas que serão estabelecidas pela mesma.

9.2. O professor-orientador deverá conduzir o(s) bolsista(s) nas distintas fases da pesquisa e apresentação dos trabalhos concernentes.

9.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas.

9.4. Citar a fonte financiadora da pesquisa em publicações e apresentações de trabalhos oriundos do referido projeto de pesquisa.

9.5. Apresentação obrigatória dos trabalhos desenvolvidos, na modalidade APRESENTAÇÃO ORAL, durante a Mostra de Trabalhos de Iniciação à Pesquisa da UNIPLAC.

9.6. Os membros do projeto de pesquisa que descumprirem o disposto nos itens acima citados ficarão sujeitos ao enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções aplicáveis, observado o disposto no Regimento Geral da UNIPLAC nos Art. 108 e 142, relativamente ao corpo docente e discente, respectivamente.

9.7. Apresentar o relatório final em formato de artigo científico, seguindo normas de uma revista escolhida pelos autores.

9.8. Cumprir com as demais atividades previstas nos termos de compromisso do aluno bolsista e professor orientador, como reuniões ordinárias da pesquisa, capacitação oferecida pela PROPEPG, orientação do projeto, entre outros.

9.9. O orientador do projeto juntamente com o orientando, pode submeter o artigo final a uma revista nacional ou internacional, conforme escolha.

10 - Questões Gerais:

10.1. O estudante que não concluir seu projeto de pesquisa ou não cumprir os requisitos dos itens 9.5, 9.7 e 9.8, restituirá os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de um ano, contado da data da concessão da última parcela, conforme disposto no Art. 7º da Lei Complementar 281/05.

10.2. A produção escrita oriunda do trabalho de pesquisa, será submetido à análise da Comissão de Seleção e Acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

10.3. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação poderá cancelar ou suspender a bolsa de pesquisa concedida individualmente, a qualquer momento, caso se verifique o não-cumprimento das normas estabelecidas neste edital ou na Lei Complementar nº 281 de 20/01/05.

11- Dos Prazos

11.1. Data de Inscrição: 14 de fevereiro a 22 de março de 2013.

11.2. Local de inscrição:

11.2.1 Cadastro socioeconômico: inscrição online www.uniplac.net/bolsas

11.2.2 Da documentação referente ao projeto de pesquisa: Setor de Protocolo. Horário de funcionamento: das 8h às 12h, das 13h às 22h.

11.3. Protocolo do Projeto de Pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa: 14 de fevereiro a 22 de março de 2013. Obs: Os documentos para submissão do projeto ao CEP deverão ser protocolados diretamente na Secretaria do Comitê que se localiza na Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (PROPEPG) no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

11.4. Período de análise: 25 de março a 10 de abril de 2013.

11.5. Divulgação dos documentos pendentes referentes ao projeto de pesquisa: 27 de março de 2013.

11.6. Divulgação das inscrições homologadas com data e horário das entrevistas: 03 de abril de 2013.

11.7. Resultado da avaliação final: 10 de abril de 2013.

11.8. Início da execução dos projetos de pesquisa: 11 de abril de 2013.

12 – Local de entrega dos documentos:

12.1 – Referentes a situação socioeconômica: no Setor de Atendimento ao Estudante - SAE

12.2 – Referentes ao projeto de Pesquisa: Pró - Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG.

13 - Da manutenção da bolsa:

a) O acadêmico deverá observar o prazo indicado para assinar o recibo mensal da concessão da bolsa. A não assinatura no prazo causa a perda da bolsa para os meses seguintes.

b) Para manter a bolsa, o acadêmico terá 30 dias após o vencimento da sua parcela para pagamento da mensalidade. Após este período, se não efetivar o pagamento da parcela, perderá o benefício da parcela vencida.

c) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao bolsista.

Obs: O acadêmico beneficiado com a bolsa Artigo 170 deverá dirigir-se ao SAE para assinatura no recibo de concessão da bolsa, conforme aviso posterior disponibilizado no site e nos murais da Universidade. A NÃO ASSINATURA NO PRAZO, CAUSARÁ A PERDA DO BENEFÍCIO PARA O SEMESTRE SEGUINTE E O RESSARCIMENTO DO BENEFÍCIO RECEBIDO. Na modalidade de bolsa Artigo 170, somente o acadêmico beneficiado poderá assinar o recibo de concessão da bolsa, não sendo possível a representação por procuração.

14 - Impugnação dos Termos do Edital:

O prazo máximo para solicitação da impugnação dos termos do presente Edital é 25 de fevereiro de 2013, dirigida a impugnação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, mediante protocolo junto a Setor de Protocolo da UNIPLAC.

15 - Recursos

15.1. O prazo máximo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação dos resultados, dirigido o recurso à Pró - Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo da UNIPLAC, que o encaminhará imediatamente à Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa, que terá prazo máximo de 02 (dois) dias para emitir parecer sobre o recurso, encaminhando à Pró - Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação que julgará o recurso.

15.2. Da decisão da Pró-Reitoria referente ao recurso de item 15.1 caberá, ainda, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência do recorrente, recurso ao CONSUNI como instância máxima recursal.

15.3. Os recursos previstos nos itens 15.1 e 15.2 deverão estar devidamente fundamentados pelo requerente, explicitando os aspectos discordantes, sem o que, serão indeferidos liminarmente.

Lages, 14 de fevereiro de 2013.

Juliano Augusto Nascimento Leite
Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação